

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES

Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 04/2021, o qual
“Altera dispositivo da Lei n.º 1.564, de 2 de maio de
2019, e dá outras providências”

01-Do Relatório:

Encontra-se em análise perante as Comissões desta Casa Legislativa, conforme previsão do artigo 87 de seu Regimento Interno, o Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 04/2021, cujo objeto se refere à alteração da Lei Municipal n.º 1.564, de 2019 (relativa à Regularização Fundiária Urbana). Constam no dossiê o projeto de lei e respectiva mensagem de justificativa, ambos de autoria do Poder Executivo local. Posteriormente foi apresentado Substitutivo de autoria do Vereador Evandro da Ambulância. É, no necessário, o breve relatório.

02-Da Fundamentação:

De início, ressaltamos que não existe vício de iniciativa, visto que a matéria é de interesse local. O tema se insere na previsão dos artigos 157 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e artigo 30 da Lei Orgânica Municipal, os quais dispõem que o prefeito municipal detém competência legislativa própria, apta a ensejar a deflagração do processo legislativo. Do mesmo modo, não se tratando de matéria incluída em competências privativas, os vereadores podem apresentar Substitutivo, como de fato ocorreu.

De igual modo, não foram detectados vícios de técnica legislativa, sendo a redação coerente, objetiva e condizente com a Lei Complementar n.º 95/1998 e Decreto Federal n.º 9.191/2017, sem que tenham sido detectados vícios redacionais.

Além disso, o projeto em análise atende aos parâmetros da juridicidade, sendo compatível com o ordenamento jurídico. Não foi detectado vício à moralidade administrativa ou aos demais princípios jurídicos.

Quanto aos aspectos de constitucionalidade e legalidade, não existe vício algum no projeto, visto tratar de assunto de interesse eminentemente local. A alteração legislativa pretendida visa apenas adequar a redação da lei, não causando alterações substanciais de conteúdo. A análise de viabilidade – ou não – da medida deve ser aferida, debatida e votada pelos nobres *Edis*, constituindo mérito do projeto, não implicando ilegalidade ou inconstitucionalidade.

03-Da Conclusão:

Conclui-se, portanto, que não há, no presente Substitutivo, quaisquer ilegalidades ou inconstitucionalidades, sendo o parecer favorável à tramitação e deliberação do Substitutivo ao Projeto de Lei n.º 04/2021.

É o parecer! É o voto!

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Sargento Moisés
Vereador Relator

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Julinho
Vereador(a) Revisor(a) Suplente

Caio Rodrigues
Vereador(a) Presidente

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, HABITAÇÃO, TRANSPORTE, INFRAESTRUTURA E PLANEJAMENTO URBANO:

Maurilo do Sindicato
Vereador(a) Relator(a)

Votaram de acordo com o(a) relator(a):

Caio Rodrigues
Vereador(a) Revisor(a)

Kedo
Vereador(a) Presidente

Cláudio/MG, Sede da Câmara Municipal.
Sala das Comissões, 22 de março de 2021.